



Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47
Rua 13 de Dezembro. S/N

LEI Nº 834/91

EMENTA: Altera os artigos 13 e 16 da Lei nº 819, de 15 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 819, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - Serão reajustados os vencimentos dos Servidores do Município, em setenta por cento (70%) do percentual obtido pela média aritmética das variações mensais das Receitas Correntes destinadas ao Município no semestre imediatamente anterior ao mês de competência, em períodos sucessivos, desde que se ja média positiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se verificar vencimentos inferiores ao Salário Mínimo Nacional Unificado, serão estes complementados por abonos até atingir aquele valor.

Art. 2º - O artigo 16, da Lei 819, de 15 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 16 - Fica assegurado aos Servidores Salário Família correspondente ao cônjuge e a cada um dos dependentes, equivalentes estes a 3,39% do Salário Mínimo Unificado do Município reajustável sempre que este sofrer variação.

Art. 3º - Ficam ratificados os Abonos concedidos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de outubro de 1991.

Maria José dos Santos

PREFEITA-